



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.641 COMPLEMENTAR= - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 25 de abril de 2025 - 2 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES	2
PODER EXECUTIVO	1		
LEIS	1		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.968/2025

“ALTERA A LEI Nº 2.684/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o inciso III ao artigo 8º da Lei nº 2.684/2020, de 28/12/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º (...)

III – planta baixa de todos pavimentos identificando todos os ambientes em nomenclatura.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 2.974/2025

“TRANSFORMA ÁREA RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O imóvel rural registrado sob a matrícula 22.121, do Cartório do 1º Ofício (Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana), de propriedade de HACIENDA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.875.563/0001-88 denominado Chácara Anis, com área total de 55,2654 hectares, localizada no Município de Aquidauana-MS, passa a ser considerado como **Área de Expansão Urbana.**

Art. 2.º - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único. A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

S

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Perico**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



LICITAÇÕES

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL O EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: TUCA TRANSPORTES EIRELI

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a Prorrogação de Vigência do Prazo e Reajuste de Valor com base no índice IGPM/FGB do **Contrato Administrativo Nº 170/2023**, cujo objeto é a Contratação futura de empresa de transporte escolares, com finalidade de realizar o transporte de estudantes das redes Municipais e Estaduais de ensino do Município de Aquidauana/MS, na região do distrito de Cipolandia e região da Fazenda Taboco.

Fica prorrogado a Vigência do Prazo para mais 12 (doze) meses com início em **01/09/2024** e término em **31/08/2025**.

Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Valor Contratado	Valor Reajustado	Diferença do Valor
1	LINHA FAZENDA BARRETINA-Escola Municipal Ada Moreira Barros-Matutino- 133,6 Km (Ida e Volta).	km	27.172,80	R\$ 10,30	R\$ 10,57	R\$ 7.358,68
2	LINHA FAZENDA TABOCO- EMP Pantaneira-NE- FAZ Santana-130km (Ida e Volta).	km	26.520,00	R\$ 8,96	R\$ 9,19	R\$ 6.099,60
Total						R\$ 13.458,28

O valor reservado para o reajuste é de **R\$ 13.458,28 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 531.775,78 (Quinhentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**. O valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 1.050.115,30 (Um milhão, cinquenta mil, cento e quinze reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 20 de agosto de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: TUCA TRANSPORTES EIRELI – Rep. Arthur Fernandes Filho.

